

Proc. 12.651/42

(CJT-190-42)

1942

VUS/RM

É do Conselho Pleno a competência para apreciar recurso extraordinário, desde que as decisões apontadas como tendo dado a mesma lei interpretação diversa sejam desse tribunal, (art. 203, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que João Pestana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, de 24 de abril de 1942, que, embora julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente pela firma Theodor Wille & Cia. Ltda., não lhe reconheceu, entretanto, direito aos salários atrasados;

CONSIDERANDO que o recorrente aponta decisões do Conselho Pleno como tendo dado a mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional, configurando-se, pois, a hipótese prevista no art. 203 e no § 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, mandar encaminhar o presente processo ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 7/10/42.